

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20
NIRE 31.300.023.907
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2025

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela **Sra. Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 09:00 horas, do dia 10 de abril de 2025, por meio presencial, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social.

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas:

Itens de apresentação:

I. Reporte Trimestral do Comitê de Auditoria – 1º TRI – Em atendimento ao item X da Cláusula 3 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, foi apresentado o reporte das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria, contemplando todas as reuniões realizadas no primeiro trimestre de 2025, conforme atas e materiais enviados a este Conselho.

II. Resultado do Processo de Avaliação do Comitê de Auditoria – Em atendimento à cláusula 8.1 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, foi apresentado o resultado do Processo de Avaliação do Comitê de Auditoria, concernente aos trabalhos desenvolvidos no ano de 2024, conforme formulário de autoavaliação respondido pelos membros e enviado a este Conselho.

III. Reporte do Comitê de Governança, Riscos, Compliance e Privacidade – Em atendimento à cláusula 8ª do Regimento do Comitê de Governança, Riscos, Compliance e Privacidade, foi apresentado o reporte das atividades desenvolvidas pelo comitê, contemplando todas as reuniões realizadas no segundo e terceiro trimestre de 2024, conforme atas e materiais enviados a este Conselho.

Itens de aprovação:

I. Programa 2 – Stock Options – Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações, Ações e Incentivos Atrelados a Ações – O Conselho aprovou, por unanimidade e conforme recomendação do Comitê de Pessoas, a criação do Programa 2 de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia ("Programa 2 de Stock Options"), vinculado ao Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações, Ações e Incentivos Atrelados a Ações aprovado pela Assembleia Geral da Companhia em 26 de abril de 2024 ("Plano"), que consiste em convidar os executivos e/ou determinados empregados da Companhia e de suas subsidiárias (sociedades controladas, direta e indiretamente), a adquirir, caso assim desejarem, as opções de compra indicadas em Carta Convite enviada pela Companhia, de acordo com os

prazos constantes na referida Carta Convite. O limite de outorga para este Programa será de 2.300.000 (duas milhões e trezentas mil) opções, cujo Preço de Exercício será de R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos);

II. Programa 2 – Ações Restritas – Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações, Ações e Incentivos Atrelados a Ações – O Conselho aprovou, por unanimidade e conforme recomendação do Comitê de Pessoas, a criação do Programa 2 de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações da Companhia (“Programa 2 de Ações Restritas”), vinculado ao Plano, que consiste na concessão de Ações Restritas aos executivos e/ou determinados empregados da Companhia e de suas subsidiárias (sociedades controladas, direta e indiretamente), caso assim desejarem. As condições e o número de Ações Restritas que serão outorgadas a cada beneficiário serão indicados no Contrato de Participação enviado pela Companhia. O limite de outorga para este Programa será de 670.000 (seiscentas e setenta mil) ações ordinárias de emissões de Companhia, nos termos e condições definidos no Programa arquivado na sede da Companhia; e

O Conselho autorizou, por unanimidade, a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações acima, bem como ratificou os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Reunião de Diretoria, sendo sua ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2025.

Mesa: Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**; e Secretária: **Fernanda de Mattos Paixão**. Membros do Conselho de Administração presentes: **Antonio Kandir; Betania Tanure de Barros; Leonardo Guimarães Correa; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Nicola Calicchio Neto; Paulo Sérgio Kakinoff; Rubens Menin Teixeira de Souza e Sílvio Romero de Lemos Meira**

Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

Fernanda de Mattos Paixão
Secretária da Mesa

ANEXO II – Autenticação da Mesa da Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de abril de 2025.

Fernanda de Mattos Paixão
Secretária da Mesa

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20

PROGRAMA 2 DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS – 2025

10 de abril de 2025

Este documento regulamenta o Programa 2 de Outorga de Ações Restritas – 2025 da MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) (“Programa”).

Este Programa foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) em reunião realizada em 10 de abril de 2025, no âmbito do Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações, Ações e Incentivos Atrelados a Ações aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia em 26 de abril de 2024.

INTRODUÇÃO AO PROGRAMA

Os incentivos de longo prazo concedidos no âmbito deste Programa e a definição de suas condições são prerrogativas do Conselho de Administração. A participação no Programa é opcional e voluntária para os Beneficiários, conforme definido neste Programa, desde que todos os critérios de elegibilidade tenham sido atendidos e todas as condições de participação tenham sido formalmente aceitas pelos Beneficiários, mediante a celebração de Contratos de Participação, conforme definido neste Programa.

Este Programa é um mecanismo de incentivo de longo prazo para os administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas e visa a (i) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos pela Companhia e suas sociedades controladas; (ii) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento dos administradores e empregados, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia; (iii) possibilitar à Companhia e às suas sociedades controladas a manutenção de seus profissionais, oferecendo-lhes, como vantagem e incentivo, o sentimento de “dono” da Companhia e de suas sociedades controladas por meio de incentivos atrelados às ações da Companhia; (iv) estimular a expansão da Companhia e o alcance e superação de suas metas empresariais, permitindo maior integração dos Beneficiários, na qualidade de beneficiários de ações ordinárias da Companhia (“Ações Restritas”); e (v) promover o bom desempenho da Companhia e de suas sociedades controladas e os interesses dos acionistas, mediante o comprometimento de longo prazo dos Beneficiários.

A concessão das Ações Restritas é uma liberalidade da Companhia e, portanto, não a obriga a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros, ficando reservado à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão ou não de incentivos similares em anos futuros, a seu exclusivo critério, independentemente dos resultados da Companhia e de suas sociedades controladas. Assim, a participação do Beneficiário neste Programa não deve gerar qualquer expectativa de direito de participação em programas similares no futuro.

Ao optar pela participação no Programa, o Beneficiário reconhece e assume os riscos inerentes à flutuação do valor das Ações Restritas de acordo com valor das ações da Companhia, o que pode impactar os eventuais ganhos dos Beneficiários.

A transferência das Ações Restritas aos Beneficiários, assim como os proventos (dividendos, juros sobre capital próprio etc.) e/ou os lucros eventualmente auferidos pelos Beneficiários como acionistas da Companhia e o ganho eventualmente decorrente da venda das ações pelo Beneficiário, podem ter consequências tributárias, especialmente a incidência de imposto sobre a renda. Ressaltamos que a

legislação tributária é dinâmica e, logo, passível de sofrer alterações. Cada um dos Beneficiários deve se responsabilizar por avaliar suas condições específicas individualmente e por consultar seus próprios consultores para assegurar-se de que conhece todas as implicações legais que possam decorrer da sua participação neste Programa.

1. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Este Programa será administrado pelo Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê de Pessoas ("Comitê de Pessoas"). O Conselho de Administração será responsável por tomar todas as decisões relativas a este Programa e dirimir eventuais dúvidas e/ou omissões quanto à interpretação das regras deste Programa, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Programa e dos Contratos de Participação, prevalecerão as deste Programa.

2. ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1. Serão elegíveis a participar deste Programa os administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle ("Elegíveis").

2.2. O Conselho de Administração selecionará, dentre os Elegíveis, a seu exclusivo critério, os administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle que farão jus ao incentivo instituído no âmbito deste Programa ("Beneficiários").

2.3. Os Beneficiários que voluntariamente optarem por participar deste Programa deverão aceitar formalmente todas as condições de participação por meio da celebração de Contrato de Participação ao Programa, conforme a respectiva minuta anexa a este Programa em seu Anexo I. A celebração dos respectivos Contratos de Participação implicará a aceitação, pelos Beneficiários, de todos os termos e condições estabelecidos neste Programa.

2.4. Nenhuma disposição deste Programa confere ou pretende conferir aos Beneficiários direitos relativos à garantia de sua permanência como administrador ou empregado da Companhia e de suas sociedades controladas, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e de suas sociedades controladas de rescindir ou destituir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o relacionamento com tal Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas entre as partes.

3. DIREITOS DECORRENTES DA CONCESSÃO DAS AÇÕES

3.1. No momento em que assinarem o Contrato de Participação, será concedido, aos Beneficiários, o direito de receberem um determinado número de Ações Restritas da Companhia, de acordo com os percentuais e condições estabelecidas neste Programa. Tendo em vista que os Beneficiários se

tornarão titulares das ações apenas após o prazo de transferência das Ações Restritas determinado na Cláusula 4.2.2 deste Programa, os Beneficiários não terão quaisquer dos direitos e privilégios dos demais acionistas da Companhia, especificamente com relação ao exercício do direito de voto, recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, conforme definido neste Programa, até a data da efetiva transferência da titularidade das Ações Restritas aos Beneficiários. Portanto, os Beneficiários somente farão jus ao direito a voto e a dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos (integrais, em igualdade de condições com os demais acionistas da Companhia) declarados pela Companhia com relação às Ações Restritas a partir da data da efetiva transferência de sua titularidade aos respectivos Beneficiários.

- 3.2. Os Beneficiários que receberem Ações Restritas com base nos termos deste Programa serão obrigados a indenizar a Companhia e seus acionistas por qualquer dano causado em decorrência de negociação de ações da Companhia em desrespeito às normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

4. PERÍODO DE CARÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

- 4.1. O número de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia que serão outorgadas a cada Beneficiário ("Ações Restritas") será definido a exclusivo critério do Conselho de Administração e individualizado no Contrato de Participação de cada um dos Beneficiários.
- 4.2. O Conselho de Administração condicionará a transferência das Ações Restritas aos Beneficiários: (a) à celebração do Contrato de Participação pelo Beneficiário; (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de Desligamento, conforme Cláusula 5 abaixo; e (c) ao Período de Carência estabelecido na Cláusula 4.2.1 abaixo.
 - 4.2.1. Sujeito à continuidade do vínculo empregatício ou estatutário do respectivo Beneficiário com a Companhia e/ou com suas sociedades controladas, conforme o caso, e às demais condições estabelecidas neste Programa, a transferência das Ações Restritas para cada um dos Beneficiários será realizada no prazo previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo, observado o período de 3 anos contados da Data de Outorga ("Período de Carência"). Para os fins deste Programa, a "Data de Outorga" é a data definida no Contrato de Participação do Beneficiário.
 - 4.2.2. A Companhia transferirá as Ações Restritas devidas ao Beneficiário, desde que o Beneficiário seja, no término do Período de Carência, um Elegível e Beneficiário, observado o disposto na Cláusula 5 abaixo, em até 30 (trinta) dias após o término do Período de Carência.
- 4.3. O Beneficiário tem conhecimento acerca da incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") sobre o valor total das Ações Restritas a serem transferidas pela Companhia e consente com a transferência de Ações

Restritas em número que deverá ser reduzido para contemplar a retenção do IRRF pela Companhia, no exato valor do tributo devido, considerando o valor total das Ações Restritas a serem transferidas pela Companhia. A incidência do IRRF decorre de imposição legal que deve ser observada pela Companhia.

5. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

- 5.1. As condições a seguir definem o que ocorrerá em caso de Desligamento. Para os fins deste Programa: (i) "Desligamento" significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação jurídica entre o Beneficiário e a Companhia ou sociedades controladas, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, renúncia, substituição ou não reeleição do administrador, e rescisão do contrato de trabalho, a qualquer título, conforme aplicável, pela Companhia, suas sociedades controladas ou pelo Beneficiário; e (ii) "Data de Desligamento" significa a data do comunicado de dispensa/rescisão ou da entrega do pedido de demissão/renúncia, conforme o caso, sem considerar a projeção de qualquer tipo de aviso prévio, legal ou contratual.

- 5.2. No caso de Desligamento (i) por iniciativa da Companhia ou de suas sociedades controladas por justa causa ou justo motivo ou (ii) por iniciativa do Beneficiário (e.g., pedido de demissão ou renúncia), o Beneficiário deixará de fazer jus a todas as Ações Restritas que lhe foram outorgadas pela Companhia, independentemente do término do Período de Carência.
 - 5.2.1. Para os fins deste Programa, a Companhia e/ou suas sociedades controladas poderá(ão) desligar o Beneficiário por justa causa ou por Justo Motivo, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: (i) ato ilícito ou grave negligência do Beneficiário na execução dos serviços à Companhia; (ii) qualquer condenação transitada em julgado do Beneficiário por qualquer crime doloso; (iii) violação, pelo Beneficiário, de qualquer contrato ou obrigação perante a Companhia, suas controladas ou para com seus acionistas; (iv) qualquer ação ou omissão do Beneficiário que, agindo de forma negligente ou ilegal, possa ser danosa, no que se refere a aspectos monetários ou de reputação/imagem ou outros, ao negócio da Companhia, aos seus acionistas ou suas controladas; ou (v) qualquer outro fato que caracterize justa causa/motivo para a Companhia rescindir a relação com o Beneficiário, nos termos da legislação aplicável à relação entre a Companhia e/ou sociedade controlada e o Beneficiário.

- 5.3. Nos casos de Desligamento (i) por iniciativa da Companhia ou de suas sociedades controladas sem justa causa (e.g., dispensa sem justa causa ou destituição sem justo motivo), (ii) decorrente do término do período de mandato em razão do término do seu prazo, sem reeleição, (iii) por iniciativa do Beneficiário, decorrente de sua aposentadoria pela Previdência Social, ao longo de um determinado Período de Restrição, ou (iv) aposentadoria por invalidez permanente do Beneficiário (i.e., incapacidade total de trabalho devidamente declarada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), o

Beneficiário terá o direito de receber as Ações Restritas que lhe seriam eventualmente devidas, correspondentes ao Período de Carência em curso na Data do Desligamento, de forma proporcional ao tempo trabalhado no respectivo Período de Carência, observados os mesmos prazos e condições previstos neste Programa, a razão de 1/36 por mês efetivamente trabalhado ao longo do Período de Carência, e desde que não haja decisão do Conselho de Administração, determinando a perda desse direito, inclusive após o Desligamento do Beneficiário, caso seja constatado pela Companhia ou por suas sociedades controladas, ainda que posteriormente ao Desligamento, o cometimento de qualquer ação ou omissão do Beneficiário que caracterize hipótese de Justo Motivo.

- 5.4. No caso de Desligamento decorrente do falecimento do Beneficiário, os herdeiros legais e/ou sucessores do Beneficiário farão jus à transferência das Ações Restritas que foram outorgadas ao Beneficiário de forma proporcional, conforme previsto na Cláusula 5.3 acima, nos mesmos prazos e condições previstos neste Programa. Quaisquer valores mobiliários eventualmente devidos serão colocadas à disposição do inventariante.
- 5.5. O Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá deliberar de forma diferente das hipóteses aqui estabelecidas em situações semelhantes ou diversas, desde que de forma mais benéfica ao Beneficiário.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A validade e eficácia das disposições deste Programa estão sujeitas à aprovação do Programa pelo Conselho de Administração, sendo certo que qualquer outorga de Ações Restritas aos Beneficiários eventualmente realizadas antes da aprovação deste Programa não terá qualquer validade, devendo ser prontamente anulada. Os termos e condições deste Programa poderão, ainda, sofrer alterações conforme sejam aprovadas pelo Conselho de Administração, as quais serão comunicadas aos Beneficiários pelos meios usuais de comunicação da Companhia. Este Programa e os Contratos de Participação celebrados poderão ser extintos e/ou cancelados, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sendo mantidos, todavia, os direitos das outorgas já concedidas em sua vigência. Este Programa e os Contratos de Participação celebrados não impedirão a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as suas sociedades controladas, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis, conforme o caso. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, determinar as regras aplicáveis em caso de alteração do controle acionário atual da Companhia. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, de forma a alterar o valor monetário das ações emitidas pela Companhia e, conseqüentemente, o valor das Ações Restritas, o Conselho de Administração, ou quem ele delegar, deverá informar aos Beneficiários pelos meios usuais de comunicação da Companhia o ajuste correspondente no número de Ações Restritas.

* * * * *

ANEXO I
CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO
DO PROGRAMA 2 DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS – 2025

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Av. Professor Mário Werneck, n.º 621, 7º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-610, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.343.492/0001-20, doravante denominada "Companhia", e

[BENEFICIÁRIO], inscrito no CPF/MF sob o nº [CPF], com endereço na [completar], doravante denominado simplesmente "Beneficiário", cada uma das partes também denominada individualmente "Parte", e conjuntamente "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Conselho de Administração da Companhia, em 10 de abril de 2025, aprovou o Programa 2 de Outorga de Ações Restritas – 2025 da MRV Engenharia e Participações S.A. ("Programa");
- (b) o Beneficiário foi eleito Beneficiário do Programa em [data]; e
- (c) a adesão do Beneficiário ao Programa deve ser formalizada por meio da celebração de Contrato de Participação entre o Beneficiário e a Companhia,

resolvem as Partes celebrar este Contrato de Participação ("Contrato de Participação" ou "Contrato"), de acordo com os termos do Programa, conforme os seguintes termos:

1. AÇÕES RESTRITAS

- 1.1 O Beneficiário receberá até [x] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Ações Restritas"), observados os termos e condições do Programa.
- 1.2 Para os fins do Programa, a Data de Outorga corresponde a [data].

2. ADESÃO AO PROGRAMA

- 2.1. O Beneficiário declara expressamente que leu, entendeu e concorda com todos os termos e condições deste Contrato de Participação e do Programa.
- 2.2. As Partes reconhecem que os direitos e obrigações relacionadas às Ações Restritas serão regulados pelo Programa e por este Contrato.

3. DECLARAÇÕES AO BENEFICIÁRIO

- 3.1. Ao celebrar este Contrato de Participação, o Beneficiário declara e reconhece expressamente que:

- (a) a celebração deste Contrato de Participação não confere ou pretende conferir ao Beneficiário direitos relativos à garantia de sua permanência como administrador e/ou empregado da Companhia e/ou de suas sociedades controladas, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e/ou das suas sociedades controladas de rescindir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o seu relacionamento com o Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas;
- (b) a concessão das Ações Restritas por adesão ao Programa, por ser uma liberalidade da Companhia, não obriga a Companhia a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros ao Beneficiário, ficando reservado à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão ou não de incentivos similares em anos futuros ao Beneficiário, a seu exclusivo critério. Tendo isso em vista, a participação do Beneficiário no Programa e a celebração deste Contrato de Participação não devem gerar qualquer expectativa de direito ao Beneficiário de participação em programas similares no futuro;
- (c) o valor futuro das Ações Restritas que venham a ser transferidas ao Beneficiário é desconhecido e não pode ser previsto pela Companhia, sendo certo que, ao optar por receber as Ações Restritas, o Beneficiário (i) está ciente que estará sujeito a riscos como volatilidade do valor das ações, liquidez das ações e que a combinação desses riscos pode trazer ganhos ou perdas financeiras para o Beneficiário; e (ii) assume todos os riscos decorrentes da proibição de negociação com as Ações Restritas;
- (d) a transferência e a venda das Ações Restritas, depois de certo tempo, assim como os proventos (dividendos, juros sobre capital próprio etc.) auferidos pelo Beneficiário entre a transferência e a venda podem ter consequências tributárias, especialmente a eventual incidência de imposto sobre a renda, sendo o Beneficiário o único e exclusivo responsável pela correta observância da legislação tributária aplicável; e
- (e) desde já renuncia ao seu direito de preferência no âmbito de futuros aumentos de capital da Companhia, com subscrição de novas ações, que tenham por finalidade conferir ações aos beneficiários do Plano, observados os respectivos limites de diluição.

4. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

- 4.1. O Beneficiário declara e reconhece expressamente que, em caso de Desligamento, ele estará sujeito às regras da Cláusula 5 do Programa.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O Beneficiário compromete-se a manter confidencialidade sobre as informações relacionadas a este Contrato de Participação, não podendo usar ou divulgar a terceiros qualquer informação vinculada a este Contrato de Participação.

- 5.3. O Programa e este Contrato de Participação poderão ser extintos ou cancelados, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sendo mantidos, todavia, os direitos já adquiridos em sua vigência.
- 5.4. O Programa e este Contrato de Participação não impedirão a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou suas sociedades controladas. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, determinar as regras aplicáveis em caso de alteração do controle acionário atual da Companhia e/ou caso a Companhia torne-se uma sociedade anônima de capital aberto.
- 5.5. O Conselho de Administração será competente para dirimir eventuais dúvidas e/ou omissões quanto à interpretação das normas estabelecidas no Programa e neste Contrato de Participação, sendo que, no caso de conflito entre as disposições do Programa e deste Contrato, prevalecerão as do Programa.
- 5.6. O não exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato de Participação, por qualquer Parte não constituirá renúncia de tal direito. Caso qualquer das disposições deste Contrato de Participação seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, (a) a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será por isso prejudicada e (b) as Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas, legais e executáveis cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.
- 5.7. Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste Contrato de Participação terá efeito, salvo se efetuada por escrito pelas Partes.
- 5.8. Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato de Participação, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte. Este Contrato de Participação vincula as Partes e os seus sucessores e cessionários.
- 5.9. Os termos não definidos expressamente no presente Contrato de Participação deverão ter o significado que lhes é atribuído no Programa.

6. ARBITRAGEM

- 6.1. Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente Contrato de Participação será resolvida e homologada por Arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), de acordo com as normas de seu Regulamento de Arbitragem.
- 6.2. A sede da arbitragem será em Belo Horizonte/MG e o idioma será o português.
- 6.3. As Partes definem que o procedimento contará com a atuação de um único árbitro, nomeado conforme o disposto no referido regulamento.

As Partes celebram o presente Contrato de Participação em 2 (duas) vias de igual

teor e forma, para um só fim e efeito legal.

Belo Horizonte/MG, [data].

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

[BENEFICIÁRIO]